



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0027712/2019
Fls: 38

Processo: 030/0027712/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56930

RECORRENTES: HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 56930 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo nº 0300018803/2019 que o contribuinte não atendeu as intimações nº 10639, 10686 e 10714, descumprindo o art. 104 da Lei nº 2597/08.

Insurgiu-se contra a autuação em 12/11/2019 alegando que o Fiscal teve acesso a outros meios para aferir o crédito tributário devido e que a autuação estaria descumprindo o princípio da capacidade contributiva.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação.

Contra essa decisão o contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 12/11/2020 repisando os argumentos da peça impugnativa.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

O Auto Regulamentar guerreado tem como fundamento o não atendimento das intimações nº 10639, 10686 e 10714.

A infração e sua respectiva sanção encontram-se previstas no art. 104 e 121, com a redação dada pela Lei nº 3252/2016, do Código Tributário Municipal:

Art. 104 É obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exhibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027712/2019
Fls: 39

Processo: 030/0027712/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

servidores fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação. (Redação dada pela Lei nº 3252/2016)

(...)

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

IV - relativamente à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e às guias de pagamento do Imposto

c) não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais:

3. multa de valor igual à Referência M10, pelo não atendimento da terceira intimação, bem como pelo não atendimento de cada intimação posterior. (Redação dada pela Lei nº 3252/2016)

A peça recursal não apresentou qualquer fato ou argumento apto a infirmar a constatação que fundamentou a lavratura do presente Auto de Infração acerca do não atendimento das intimações.

A recorrente não nega o fato de que não respondeu às intimações e não apresenta justificativa para sua conduta, limitando-se a argumentar que o Fiscal poderia ter acesso a outros instrumentos administrativos aptos para apuração de valores devidos.

Vislumbrando a perfeita subsunção dos fatos ocorridos à norma proibitiva, ao Fiscal autuante restou aplicar a sanção prevista em lei, que após revisão efetuada pela primeira instância, foi atualizada adequando-se à lei aplicável ao caso.

Os fatos apurados bem como os fundamentos que justificaram tal medida encontram-se descritos no corpo do referido documento fiscal em detalhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027712/2019
Fls: 40

Processo: 030/0027712/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

mais que suficiente para sua compreensão e com a respectiva exposição das consequências jurídicas previstas.

As genéricas alegações de que o Auto guereado carece de fundamentação legal encontram óbice na leitura do corpo do documento fiscal que expõe claramente o descumprimento de obrigação acessória que motivou sua lavratura, que em momento algum foi questionado no Recurso Voluntário.

As alegações acerca do caráter confiscatório da multa, que atribuiria caráter inconstitucional à sua cobrança por tratar-se de medida desproporcional, não podem ser analisadas por esta instância administrativa que não dispõe da competência para declarar se determinada lei é ou não constitucional e, com base nesse juízo, afastar sua aplicação.

Não compete ao Conselho de Contribuintes analisar a proporcionalidade, legalidade ou constitucionalidade das leis tributárias vigentes em Niterói, mas apenas efetuar sua interpretação para aplicação ao caso concreto.

Esse entendimento encontra-se positivado na Lei nº 3368/2018 que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário em Niterói:

Art. 67 No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais da Receita Federal editou a seguinte súmula:

Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância.

PROCNIT

Processo: 030/0027712/2019

Fls: 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0027712/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Niterói, 02 de março de 23



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

EMENTA: Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, “c”, “3” do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por HALTER N’ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (“HALTER’NATIVA”) em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 56930, lavrado pelo atendimento parcial da Intimação nº 10639 e pelo não atendimento das Intimações nº 10686 e nº 10714.

As intimações referidas determinavam que a HALTER’NATIVA: (i) apresentasse o livro-caixa ou, em substituição, o livro-razão e livro-diário ou os extratos bancários; (ii) apresentasse esclarecimentos quanto às divergências identificadas na DOCCD em comparação com os valores declarados no PGDAS-D.

O sujeito passivo, porém, não cumpriu as intimações, deixando, pois, de entregar os livros contábeis ou os extratos bancários e de esclarecer a divergências encontradas entre DOCCD e PGDAS-D. Mais precisamente, se restringiu a responder que não possuía receitas de mercadorias vendidas e que desconhecia qualquer diferença de valores.

Em primeira instância, o sujeito passivo sustentou que: (i) foram disponibilizados à época da fiscalização meios para que a Administração Tributária



pudesse apurar os créditos; (ii) a multa aplicada viola o princípio da capacidade contributiva.

A decisão *a quo*, com base no parecer de fls. 17/19, julgou improcedente o pedido por não identificar quaisquer vícios formais ou materiais que justificassem a anulação do Auto de Infração nº 56930. Na oportunidade, a decisão de primeira instância assinalou que:

1. O auto de infração decorreu do não atendimento ou atendimento parcial de intimações que determinavam a apresentação de documentos fiscais/contábeis obrigatórios;
2. O sujeito passivo se restringiu a responder que não possuía receitas de mercadorias vendidas e que desconhecia qualquer diferença de valores;
3. O valor da multa regulamentar aplicada representa algo próximo de 1,5% do valor nominal do imposto devido e não recolhido, o que afasta qualquer alegação de confisco ou violação à capacidade contributiva.

Inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes pelos mesmos fundamentos da impugnação.

A d. Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual conheço do recurso voluntário interposto.



No mérito, ele não merece provimento.

De fato, comprovado nos autos o não atendimento ou o atendimento parcial das intimações lavradas pela Administração Tributária, impõe-se a aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, forte no que dispõem os arts. 104 e 121, IV, “c”, “3”do CTM:

Art. 104. É obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os servidores fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da intimação.

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

IV - relativamente à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributaria e às guias de pagamento do Imposto:

c) não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais:

3 - multa de valor igual à Referência M10, pelo não atendimento da terceira intimação, bem como pelo não atendimento de cada intimação posterior.

No caso presente, o sujeito passivo, malgrado ter sido intimado a apresentar o livro-caixa ou, em substituição, o livro-razão e livro-diário ou os extratos bancários, bem como esclarecimentos quanto às divergências identificadas na DOCCD em comparação com os valores declarados no PGDAS-D, ficou-se inerte.



Ao contrário, simplesmente alegou que não possuía receitas de mercadorias vendidas, que desconhecia qualquer diferença de valores e que a fiscalização detinha meios para apurar os tributos sem sua colaboração.

Em relação ao argumento de que a multa aplicada viola o princípio da capacidade contributiva, rejeito-o de plano, na medida em que tal princípio fundamenta o pagamento de tributos, em nada se relacionando com as multas.

Outrossim, também não vislumbro qualquer violação ao princípio da vedação ao confisco (art. 150, IV, CF), nem mesmo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que o valor da multa isolada é muito inferior ao valor do tributo devido, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AgRg no RE 833.106/GO).

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento recurso voluntário, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância e o Auto de Infração nº 56930.

Niterói, 17 de março de 2023.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00027/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/04/2023 09:54:36
Código de Autenticação: E74B4883E3F48C6F-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/027.712/2019 - Halter NATiva Serviços e Comércio Ltda

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05.

1.405ª SESSÃO HORA: - 11:15h DATA: 22/03/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares
CC, em 22 de março de 2023**

PROCNIT

Processo: 030/0027712/2019

Fls: 49

Documento assinado em 24/04/2023 16:06:55 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00028/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.104/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/04/2023 11:40:56
Código de Autenticação: 0C662F36C84B9375-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.405º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES

DATA: 22/03/2023
PROFERIDAS

Processo nº 030/027.712/2019 - Halter Nativa Serviços e Comércio Ltda

Recorrente: - Halter Nativa Serviços e Comércio Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 3.104/2023: - "Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, “c”, “3” do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido".

CC em 22 de março de 2023

Documento assinado em 24/04/2023 16:06:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00029/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/04/2023 12:31:51		
Código de Autenticação:	4CDB71739B0AACE8-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/027.712/2019- "HALTER NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 22 de março de 2023

Documento assinado em 24/04/2023 16:06:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00039/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3.104/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/05/2023 17:20:34		
Código de Autenticação:	55BE879DBD3D8019-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 3.104/2023: - "Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, “c”, “3” do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido".

CC em 02/05/2023

Documento assinado em 01/05/2023 18:12:13 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
 Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: HALTER N`ATIVA SERV. E COMÉRCIO LTDA/PROC. SORAIA BRAGA BRANDÃO
ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO, 188 – SL 2403 – A-B-C
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**24.020.087

DATA: 02/05/2023 **PROC.** 030/027712/2019 -CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/027712/2019, o qual foi julgado no dia 22/03/2023 e teve como decisão conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Publicado D.O. de 02/06/23
em 02/06/23

ASSIL

M.A.F.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra N° 267988/2023; 267992/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900013295/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (Toner, Cilindro para impressora, Cabo HDMI) e Projetor, para atender às necessidades da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R \$15.580 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais); **VERBA:** P. T. N° 22.01.15.122.0145.4191; **C.D.** n° 44.90.52; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 001330/2023; **Data:** 17/05/2023; **P.T.** N° 22.01.15.126.0145.6337; **C.D.** N° 33.90.30; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 1331/2023; **Data:** 17/05/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

EXTRATO N° 007/2023 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra N° 269628/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900013300/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e J.M. CARVALHO BICICLETAS LTDA - ME; **OBJETO:** Aquisição de Luze recarregáveis para bicicletas, para atender as demandas das ações educativas da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R \$17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **VERBA:** P. T. N° 22.01.15.452.0011.6297; **C.D.** n° 33.90.32; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 001432/2023; **Data:** 31/05/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato N° 002/2023, firmado com a empresa CONECTIVA CONSULTORIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E MARKETING ESPORTIVO EIRELI - ME, objetivando a execução do contrato de "CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO OFÍCIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO VENDING MACHINE PARA O FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE PEÇAS PARA BICICLETAS E TOTEM DE AUTORREPARO DE BICICLETAS PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO)", a partir da data de publicação do Extrato CONB/SMU N° 003/2023 em 04/04/2023, com término previsto para Abril 2025, Processo N° 080010855/2022.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato SMU/CONB N° 004/2023, firmado com a empresa DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA, objetivando a execução do contrato de "COMPRA DE 600 UNIDADES DE MOBILIÁRIO DO TIPO PARACICLOS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI", a partir da data de publicação do Extrato SMU/CONB N° 006/2023 em 01/06/2023, com término previsto para Junho de 2024, Processo N° 9900000564/2023.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes**Portaria SMU/SSTT N° 0112/2023.**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 180000655/2023 e parecer com Nada Opor da SSTT.

RESOLVE:

Art. 1º- Retirar o ponto de embarque e desembarque na Avenida Araken Domingues nº 10, transferindo-o para o nº 10 da mesma via, no bairro Santa Bárbara.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Portaria SMU/SSTT N°0113/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080000692/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1286 em favor de Diego Wermelinger Leite de Castro, em razão do falecimento do Everaldo Leite de Castro.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SSTT N°0114/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080000083/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0230 em favor de Víctor Pestana Gonçalves, em razão do falecimento do antigo titular Carlos Roberto Gonçalves.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC**

030/010282/2017 (Processo espelho 030/013702/2021) - ALPHA SERVICE CORRETAGEM E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. - "ACÓRDÃO nº: 3.029/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Mudança da localização da sede para Niterói conforme alteração de contrato social levada à registro no cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em município distinto. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/024929/2019 - CENTRO DE OLHOS AVENIDA SETE DE SETEMBRO LTDA.

ACÓRDÃO nº: 3.086/2023: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Parte das alterações imobiliárias presentes no cadastro e conhecida pela autoridade tributária – Inaplicabilidade do inciso VIII do art. 149 do CTN – Erro de direito que impossibilita o lançamento retroativo – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/026784/2019 - RIO ARTE NITERÓI EIRELI LTDA. - ACÓRDÃO nº: 3.105/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres – Subitem 6.02 – Alegada ofensa ao contraditório e à ampla defesa – Inocorrência – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis e fiscais que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/026787/2019 - RIO ARTE NITERÓI LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.038/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres – Subitem 6.02 – Alegada ofensa ao contraditório e à ampla defesa – Inocorrência – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis e fiscais que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/026789/2019 - RIO ARTE NITERÓI EIRELI. - ACÓRDÃO nº: 3.050/2022: - ISS – Recurso voluntário – Notas fiscais – Receitas auferidas sem lastro em documento fiscal – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Redução da multa regulamentar com o advento da lei municipal nº 3.461/19 – Possibilidade – Inteligência do art. 106, II, "c" do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/027712/2019 – HALTER N° ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ACÓRDÃO nº: 3.104/2023: - Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3" do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido."

030/027715/2019 – HALTER N° ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ACÓRDÃO nº: 3.102/2023: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela Resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

030/012776/2020 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.087/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Obrigação principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços de reparo naval – Subitem 14.01 do anexo III da lei 2597/2008 – Recurso voluntário conhecido e não provido."

	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do			



Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente, não cabendo recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.			
PROCESSO 030/004272/2019	131855-9	INFINITUS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	07.841.800/0001-84

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028340/2018	209871-3	POLYCARPO SANCHES PART. E INVESTIMENTOS LTDA	08.166.263/0001-87
030/020308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
030/028294/2018	209814-3	MARTHA HELENA TEIXEIRA G. WEISS PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	601.911.637-91 112.516.757-27
030/028270/2018	209812-7	SANDRA LÚCIA ROCHA LEAL PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	486.846.007-20 112.516.757-27
030/026049/2018	17827-2	COUNTRY CLUB DE NITERÓI	30.130.710/0001-05
030/001976/2019	215902-8	MICHELLI BOCCALLETI MONTECHIARI	081.169.357-04
030/002728/2019	168338-2	MARIA ALICE MACHADO DE CARVALHO	973.314.657-91
030/023026/2019	264426-8, 24427-6 e 264428-4	PROJETA LEGAL ARQUITETURA LTDA RAFAELA ALMEIDA SILVA DA COSTA	14.518.750/0001-64 136.398.267-28
030/005713/2020	3007550-0	SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA	23.720.723/0001-60
030/005715/2020			
030/025307/2018	3219-3	SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A	30.098.529/0001-50
030/021810/2018	58439-1	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA	29.761.749/0001-33
030/028268/2018	209888-7	ANA BEATRIZ DE QUEIROZ FRANCO	867.779.127-20
030/028266/2018	209819-2		

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18. PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008391/2019	048787-6	JAIRA CARDOSO DOS SANTOS	077.220.637.64

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos cancelamentos da inscrição e implantações nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080000172/2021	265.534-8; 265.535-5	GABRIEL SOARES DA COSTA	141.041.697-65
080001092/2022	265.649-4; 265.650-2	EDUARDO BASTOS FERREIRA	119.148.767-92
08003648/2022	265.606-4; 265.607-2 265.608-0; 265.609-8	NEIVA QUINTELA SILVA E OUTRO	081.494.637-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006939/2020	082986-1	ESPÓLIO DE JOSÉ DA ROCHA LOURENÇO	821.734.437-04
030/006940/2020	082992-9		
030/006944/2020	104141-7	ANTÔNIO AUGUSTO DE MENEZES	422.137.467-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007908/2020	209791-3	FERNANDO BITTENCOURT DO VALE	002.411.517-75

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas partir de 2023 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080003718/2021	265326-9	RAMON RAMOS MOREIRA	094.647.587-32
080001984/2020	68760-8	ROBSON MARIANO VARGAS	894.875.597-87

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 02/06/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008509/2018	156648-8	JORGETE DA SILVA CESAR	044.072.497-06

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da solução de consulta tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006860/2019	87513-8	ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA ESCRITÓRIO IORIO ARRUZO ADVOGADOS	00.957.535/0001-87 07.054.136/0001-23

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do reconhecimento da isenção do IPTU, a partir do exercício de 2003 e com validade para os próximos 5 anos (até o fim de 2025) na qual deverá ser solicitada a sua renovação nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004425/2020	74766-7	EVILEZ JOSÉ DA PENHA PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A	016.360.787-70 30.079.289/0001-47
030/004418/2020	74764-2		
030/004406/2020	74465-6		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do conhecimento do pedido e decidido que a consultante deve continuar efetuando a retenção do ISSQN incidente sobre os serviços por ela intermediados, nos termos do art. 73, V, da lei nº 2597/2008, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008155/2020	5593-9	UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSP. LTDA	28.630.531/0001-87

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento dos débitos referentes às Notificações de Lançamento de Ofício do ITBI nº 0001/2018 a 0024/2018 e de nº 0026/2018 a 0036/2018, e a manutenção do débito referente à Notificação de Lançamento de Ofício do ITBI nº 0025/2018 (já quitado, conforme o seu histórico de pagamento na fl. 733) na respectiva CGM municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026719/2018	CGM 62799-6	JOAQUIM FRANÇA DA SILVA	475.269.987-72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS nº. 03/2023**

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 18/05/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal; do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da Lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sr. Maicon da Silva Carlos:

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as Atas nº 02-2023 e 03-2023;

Art. 2º: Aprovar o Relatório de Gestão da SMASES – exercício 2022;

Art. 3º: Aprovar os atestados de regularidade 2023, em consonância com a Resolução CNAS nº 14/14 das Entidades Socioassistenciais: Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social; Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; Projeto Pescar Estaleiro Aliança; Curso José de Anchieta – CJA; Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF; Associação Fluminense de Reabilitação – AFR; Legião da Boa Vontade – LBV; Lar Batista; Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala; Associação Pestalozzi de Niterói – APN; Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação Meimei – GEPAR; Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; Fundação Evangélica de Assistência Social El-Shadai – FENASE; Associação de Experimental de Mídia Comunitária - Bem TV; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Entidade Remanso Fraternal – Sociedade Espírita Fraternidade – SEF; Espaço Múltiplo ORLA; Centro Juvenil Oratório Mãe Margarida – CEJOMM; Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência – IFEC; Arquidiocesana de Niterói – MITRA;

Art. 4º: Aprovar a inscrição no CMAS da Entidade: Novos Começos (n.º 207/23);

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Auto de Infração SMARHS: 0688, Data: 01/09/2022, Autuado: TGE 17 Emorendimento Imobiliários LTDA CNPJ: 31.009.990/0001-52, processo Administrativo: 250/001987/2022.

Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0688, no valor de R\$ 25.1000,00. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art. 12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

ERRATA**ONDE SE LÊ**

Na publicação do Diário Oficial do Município de Niterói, fls. 04, de 01 de junho de 2023.

...Auto de Infração Smarhs nº 0529.

Data: 28/12/2022. Autuado: Hortigil Hortifruti S/A Telefônica Brasil S/A, CNPJ: 31.487.473/0019-18, Processo Administrativo: 250/000334/2023. Nota: Defesa conhecida e deferida, mantendo-se o auto de infração nº 0529, no valor de R\$ 12.550,58. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art. 12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

LEIA-SE CORRETO

Auto de Infração Smarhs nº 0529. Data: 28/12/2022. Autuado: Hortigil Hortifruti S/A CNPJ: 31.487.473/0019-18, Processo Administrativo: 250/000334/2023. Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0529, no valor de R\$ 12.550,58. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art. 12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 036/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do grupo "O SOM DOCE DA GROTA", consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o evento "Caravana da Sinfônica Ambulante", que acontecerá no dia 04 de junho de 2023, no Campo de São Bento, Niterói/RJ, por meio de contratação por empresário exclusivo